PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls._____
Ass._____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-007-PRG-SRP-SEMUT-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018-SRP/PMC/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA JOSÉ RAFAEL STOFFELS – ME (STOFFELS CONSTRUÇÕES) NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT, representada nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Raiffe Ray Lemos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: JOSÉ RAFAEL STOFFELS – ME (STOFFELS CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 16.462.771/0003-00, sediada na Rua Desembargador Amaral, n° 856, Bairro Centro, Corrente-PI, representada neste ato pelo Sr.ª Lívia Vanessa Nogueira Mascarenhas, CPF n° 026.078.223-86

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 023/2018, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de construção, a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 023/2018, para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 12.585,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais),** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

Lote 01- Material de Construção

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNT	TOTAL
132	ARGAMASSA – 20 KG	CIPLAN	UNIDADE	50	9,30	R$ 465,00

Lote-08 Material de construção

391	TELHAS CERAMICA DUPLA (CAPA) CANAL), PADRÃO AMERICANA	CERÂMICA MINAS	UNIDADE	1.000	1,84	R$ 1.840,00
392	TELHAS CERAMICA SIMPLES	CERÂMICA BETEL	UNIDADE	2.000	0,64	R$ 1.280,00
396	TIJOLO CERÂMICO DE 08 FUROS	CERÂMICA MIRANTE	UNIDADE	20.000	0,45	R$ 9.000,00
					TOTAL	**R$ 12.585,00**

Raiffe Ray Lemos Lima
Secretário Municipal de Urbanismo
(SEMUT)
Port. GP Nº 181/2017

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.
PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 11 de junho de 2018.

Raiffe Ray Lemos Lima
Secretário Mun. de Urbanismo e Trânsito (SEMUT)
Portaria 11/2017
CPF: 043.[illegible]573-58

CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT
Raiffe Ray Lemos Lima

CONTRATADO: Lívia Vanessa Nogueira Mascarenhas
JOSÉ RAFAEL STOFFELS – ME (STOFFELS CONSTRUÇÕES)
Lívia Vanessa Nogueira Mascarenhas

TESTEMUNHA: Maili Vieira Martins
CPF: 007.917.293-89

TESTEMUNHA: Diomar Junior
CPF: 004.431.353-55